



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00600-00047020/2024-51-e

TERMO DE REFERÊNCIA DEFINITIVO Nº 011/SML/2025- RETIFICADO

Processo Administrativo:	00600-00047020/2024-51-e
Órgão do Planejamento Geral: Órgão Gerenciador:	Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP.
Unidade Administrativa Requisitante:	Departamento de Proteção e Conservação Ambiental - DPCA
Unidades Administrativas Participantes:	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente termo de referência o **Sistema de Registro de Preços Permanente – SRPP** para eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ATIVIDADES VETERINÁRIAS (HOSPITAL/CLÍNICA VETERINÁRIA), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA AOS ANIMAIS (CANINOS E FELINOS)**, visando atender Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA, conforme condições, especificações e quantidades estimadas neste instrumento.

1.2. Os quantitativos foram obtidos levando-se em consideração a apuração realizada pelas Unidades Administrativas solicitantes por um período de 12 (doze) meses:

LOTE ÚNICO	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QUANTIDADE		
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ATIVIDADES VETERINÁRIAS (HOSPITAL/CLÍNICA VETERINÁRIA), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA AOS ANIMAIS (CANINOS E FELINOS) De acordo com o detalhamento do serviço.	932/14001	SERV.	1		
subitem	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO		UNID.	PEDIDO MÍNIMO	TOTAL A REGISTRAR	
1.1	Resgate.		Serv.	1.790	3.580	
1.2	Consulta.		Serv.	5.964	8.946	
1.3	Tratamento de feridas sem sutura.		Serv.	598	1.794	
1.4	Tratamento de feridas com sutura.		Serv.	598	1.794	
1.5	Fluidoterapia.		Serv.	3.580	10.740	
1.6	Oxigenioterapia.		HORA	598	2.000	
1.7	Amputação de Membros.		Serv.	180	360	
1.8	Cirurgias Ortopédicas de Membros.		Serv.	1.194	2.000	
1.9	Cirurgias Abdominais de Tecidos Moles.		Serv.	2.386	3.579	
1.10	Anestesia Inalatória.		Serv.	3.580	5.939	
1.11	Eutanásia.		Serv.	120	240	
1.12	Atendimento de pacientes Intoxicados/Envenenados.		Serv.	300	450	
1.13	Complicações de Parto com Acompanhamento Médico Veterinário.		Serv.	120	600	
1.14	Complicações do Parto com necessidades cirúrgicas.		Serv.	120	600	
1.15	Diárias da Internação.		Diária	4.772	10.470	
1.16	Snap Teste para Doenças Virais.		Serv.	5.964	8.000	
1.17	Exames Bioquímicos.		Serv.	17.106	25.659	
1.18	Hemogramas.		Serv.	5.964	11.929	
1.19	Radiografias.		Serv.	2.386	5.000	
1.20	Ultrassonografia.		Serv.	3.580	6.000	
1.21	Sondagem Uretral (Desobstrução).		Serv.	750	2.000	

Superintendência Municipal de Licitações – SML
Rua México, nº 341, Bairro Nova Porto Velho
CEP: 76.820-190; Porto Velho – RO
E-mail: pregoes.sml@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00600-00047020/2024-51-e

1.22	Sedação ou anestesia local.		Serv.	2.000	3.000
1.23	Cirurgia de tecido mole cutâneo.		Serv.	400	1.000
1.24	Cirurgia de enucleação por trauma.		Serv.	500	1.000
1.25	Cirurgia ortopédica de quadril e mandíbula.		Serv.	300	800
1.26	Castrações de cães e gatos.		Serv.	700	1.400
1.27	Cirurgia de emergência (laparotomia exploratória) .		Serv.	300	600
1.28	Exame urinálise.		Serv.	700	2.000
1.29	Cirurgia ortopédica de coluna .		Serv.	100	300
1.30	Exame mielografia.		Serv.	100	300
1.31	Exame citologia de pele.		Serv.	700	2.000
1.32	Gestão e Operacionalização do Centro de Bem Estar Animal.		Serv.	6	12
1.33	Operacionalização do Castramóvel com serviço de anestesia, esterilização cirúrgica (castração), e exames pré operatórios.		Serv.	700	1.400
1.34	Microchipagem.		Serv.	10.346	12.932

1.3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto deste Termo de Referência e o respectivo código do Catálogo de Materiais (CATMAT) ou do Catálogo de Serviço (CATSERV) do sistema SIASG/COMPASNET, prevalecerão as especificações deste Termo de Referência.

1.4. Os itens da presente Contratação são caracterizados como **SERVIÇO COMUM**, com características e especificações usuais de mercado, conforme disposição do art. 6º, inciso XIII, da Lei Nacional nº 14.133/2021, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.5. A Forma de Contratação Pretendida será através da Modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MEHOR PREÇO**, nos termos da Lei Complementar nº 945 de 31 de agosto de 2023, publicada no DOM nº 3551, Lei Nacional nº 14.133 de 1 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, publicada no DOM nº 3444, que regulamenta a Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos no Município de Porto Velho e dá outras providências, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, que regulamenta os artigos 82 a 86 da Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que se refere ao procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Presente Termo de Referência foi elaborada em consonância ao inciso XXIII, art. 6º da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade ao art. 82 da mesma lei, que se refere ao Sistema de Registro de Preços – SRP e ao art. 38 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, que regulamenta o procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Porto Velho, bem ainda em cumprimento ao disposto no inciso I, art. 1º da Lei Complementar nº 652, 03 de março de 2017, que dispõe sobre a regulamentação e estrutura básica da Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP e em consonância ao Estudo Técnico Preliminar – ETP elaborado pelo Departamento de Proteção e Conservação Ambiental – DPCA, e-DOC nº (DBB893C2 – peça nº 20) e demais normas pertinentes.

2.2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.2.1. Justificativa do Órgão do Planejamento Central (SGP)

2.2.1.1. A administração pública optou pelo procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços objetivando atender a secretaria participante, tendo em vista as atribuições e considerando ter como finalidade atender as demandas da Administração Pública Municipal, bem como, visa motivar o Sistema de Registro de Preços Permanente – SRPP para eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ATIVIDADES VETERINÁRIAS (HOSPITAL/CLÍNICA VETERINÁRIA), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA AOS ANIMAIS (CANINOS E FELINOS)** .

2.2.2. Justificativa das Unidades Administrativas Participante



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00600-00047020/2024-51-e

2.2.2.1. É importante consignar que a justificativa da necessidade e quantidades estimadas no processo, em razão de consumo foram elaboradas Departamento de Proteção e Conservação Ambiental – DPCA, visto que são os detentores do conhecimento técnico e prático, além das informações pertinentes dos serviços sob sua responsabilidade, que demandam a utilização do objeto que se pretende adquirir.

2.2.2.2. Nesse contexto, abaixo transcreve – se a justificativa apresentada pela unidade administrativa participante (e-DOC **2C1B5566** Peça nº 13):

“A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA tem por finalidade a gestão e implementação da política de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente no Município de Porto Velho.

Com objetivo de cumprir a sua missão institucional esta secretaria deve promover a Gestão Pública Ambiental com eficiência e efetividade, implantando e implementando ações, projetos e programas com vistas ao fortalecimento da Qualidade Ambiental e Desenvolvimento Sustentável do Município. Para isso, a prestação dos serviços e os atendimentos aos usuários devem ocorrer de forma adequada, observando os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência, ética, moralidade, legalidade, impessoalidade, eficiência, eficácia.

Considerando que no município de Porto Velho não dispõe de dados em números acerca dos animais , o qual nos auxiliaria no embasamento da memória de cálculo desta pasta.

Considerando os dispositivos legais, o controle de natalidade de cães e gatos constitui medida indispensável da política de saúde pública no território do Município de Porto Velho, tendo vista a série de patologias que decorrem da presença de espécimes que sejam desprovidas de controle. Considerando que a quantidade de animais em situação de vulnerabilidade é motivo de acidentes que acabam por lesionar gravemente alguns animais ou, nos piores casos, levá-los a óbito. Além de que, um animal em situação de vulnerabilidade lesionado necessita de atendimento clínico de urgência, exames clínicos e medicação, assim como, um acidente pode também causar prejuízos aos munícipes, pois caso, seja comprovado que o animal que ocasionou o fato, tratava-se de um animal em , o dano sofrido pelo cidadão deve ser indenizado pelo Poder Municipal. Isso posto, evidentemente o custo de manutenção de um animal é menor que o custo dos danos que ele pode causar.

Considerando que dentre outras atribuições, cabe a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA, mediante Lei Complementar nº 825, de 05 de Outubro de 2020, instituir programas da saúde e bem-estar de cães e gatos.

Ainda acerca do resgate, visando resguardar a saúde de cães e gatos , e atendendo o art. 21, inciso X, da Lei Complementar nº 825, de 05 de Outubro de 2020, in verbis:

Art. 21. O recolhimento de cães e gatos deve atender as seguintes determinações: [...]

X – Animais acidentados, com suspeita de doenças infectocontagiosas, feridos, idosos, cegos ou fêmeas em gestação aparente devem ser transportados e atendidos prioritariamente, mantidos em separado[...]

Destarte, cabe a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA, através da Divisão de Controle e Proteção Animal do Departamento de Proteção e Conservação Ambiental – DPCA, buscar por alternativas que levem à diminuição de animais, restando a necessidade de contratação de empresa especializada em atividades veterinárias (hospital/clínica veterinária) para prestação de serviços de urgência e emergência aos animais (caninos e felinos) considerando a extrema necessidade do controle populacional de cães e gatos no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00600-00047020/2024-51-e

município, visando o atendimento urgente aos animais , vítimas de acidentes automotivos e/ou envenenamento, conforme já explanado.

Do Quantitativo

Considerando a necessidade de planejamento das aquisições e contratações futuras a serem realizadas por esta Secretaria, as quais devem ser realizadas de forma lógica, racional e orientada para a correta e transparente aplicação dos recursos públicos, este Departamento realizou estudos preliminares acerca da necessidade da contratação, de forma a identificar:

a) A correta unidade de medida (quantitativo), a fim de se evitar licitações desertas por erro na determinação dos custos e facilitar a posterior logística da execução; e

b) A determinação do quantitativo mínimo de segurança em função da demanda, uma vez que a procura de alguns serviços, anteriormente contratados, demonstraram registro de saída abaixo do esperado.

Importante salientar que o quantitativo solicitado respaldou-se através das somas das atas de registro de preços nº 083/2023, Pregão Eletrônico nº 190/2023 e Ata SRPP Nº 058/2023 e Pregão Eletrônico Nº 131/2023/SML/PVH implantadas por esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA e também nas necessidades observadas durante as prestações de serviços executadas no ano de 2024.

Desta forma, quantificamos a presente contratação com base Edital de Chamamento Público nº 01/GAB/SEMA/2022, publicado no dia 29 de julho de 2022 (DOM nº 3276), com intuito cadastrar entidades e demais protetores de animais para, em razão do cumprimento da Lei Municipal nº 825/2020, se beneficiarem da distribuição a título gratuito de ração para animais caninos e felinos. Onde, 42 (quarenta e duas) entidades se cadastraram para se beneficiarem com a distribuição das rações, totalizando 1.232 (um mil, duzentos e trinta e dois) caninos adultos, 201 (duzentos e um) caninos filhotes e 1.647 (um mil, seiscentos e quarenta e sete) felinos, conforme demonstrado no Anexo I. Informamos ainda que os quantitativos estimados forma baseados ainda na Ata de Registro de Preço 083/2023.

Com os números obtidos mediante o Edital supramencionado, alcançamos o quantitativo de 2.982 (dois mil, novecentos e oitenta e dois) animais aos cuidados de protetores independentes e lares temporários.

Além do número obtido do Edital de Chamamento Público nº 01/GAB/SEMA/2022, e após estudo procedimental, observamos a necessidade de percentua-los procedimentos da seguinte forma:

ITEM	Procedimento	Percentual
01	Resgate;	Quantitativo real
02	Consulta;	+ 60%
03	Tratamento de feridas sem sutura;	- 90%
04	Tratamento de feridas com sutura;	-90%
05	Fluidoterapia;	- 40%
06	Oxigêniooterapia;	- 90%
07	Amputação de Membros;	- 97%
08	Cirurgias Ortopédicas de Membros;	- 80%
09	Cirurgias Abdominais de Tecidos Moles;	- 60%
10	Anestesia Inalatória;	- 40%



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00600-00047020/2024-51-e

11	Eutanásia;	- 98%
12	Atendimento de pacientes Intoxicados/Envenenados;	- 95%
13	Complicações de Parto com Acompanhamento Médico Veterinário;	- 98%
14	Complicações do Parto com necessidades cirúrgicas;	- 98%
15	Diárias da Internação;	- 20%
16	Snap Teste para Doenças Virais;	Quantitativo real
17	Exames Bioquímicos;	+ 187%
18	Hemogramas;	Quantitativo real
19	Radiografias;	- 60%
20	Ultrassonografia.	- 40%
21	Sondagem Uretral (Desobstrução	- 40%
22	Sedação ou anestesia local	- 40%
23	Cirurgia de tecido mole cutâneo	- 60%
24	Cirurgia de enucleação por trauma	- 60%
25	Cirurgia ortopédica de quadril e mandíbula	- 60%
26	Castrações de cães e gatos	- 98%
27	Cirurgia de emergência (laparotomia exploratória)	- 60%
28	Exame urinálise	Quantitativo real
29	Cirurgia ortopedica de coluna	- 60%
30	Exame mielografia	- 60%
31	Exame citologia de pele	- 40%

Destarte, por não termos números dos animais, buscamos quantificar na medida do possível para que possamos atender os animais em que necessitam de atendimento. E, para isso tiramos a porcentagem para chegarmos no quantitativo para a pretendida contratação.”

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada de forma integral, sem parcelamento por tipo de serviço, conforme disposto no art. 6º, §1º da Lei Nacional nº 14.133/2021, que permite a Administração optar pela contratação por escopo único, quando essa medida for mais vantajosa e garantir maior eficiência na execução do objeto.

Nesse caso, a escolha por contratar uma única empresa especializada visa assegurar a continuidade, uniformidade e eficiência dos serviços prestados, principalmente em situações de urgência e emergência, que demandam respostas rápidas e coordenadas, evitando a fragmentação do processo que poderia comprometer a qualidade do atendimento, ao centralizar a contratação, assegura-se o cumprimento dos princípios da eficiência e economicidade previstos no art. 37 da Constituição Federal, uma vez que a gestão de uma única contratada facilita o controle e fiscalização dos serviços, reduzindo riscos operacionais e administrativos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. PROCEDIMENTO AUXILIAR DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00600-00047020/2024-51-e

3.1.1. De acordo com o inciso XLV, art. 6º da Lei Nacional nº 14.133/2021, Sistema de Registro de Preços é o “conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, as obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras”.

3.1.2. O doutrinador Marçal Justen Filho, comentando o tema, asseverando que:

O sistema de Registro de Preços (SRP) é uma das mais úteis e interessantes alternativas de gestão de contratações colocada à disposição da Administração Pública. (...) A sistemática do registro de preços possibilita uma atuação rápida e imediata da Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia e garantindo a persecução objetiva da contratação mais vantajosa.”

(...)

“Consiste num procedimento especial a ser adotado, que agiliza as aquisições na área pública, permitindo que os fornecimentos sejam feitos sem grandes entraves burocráticos, adaptados às contingências da vida moderna, eliminando uma série de medidas supérfluas e desnecessárias. A licitação, nesse caso, destina-se a selecionar fornecedor e proposta para contratações não específicas, seriadas, que poderão ser realizadas durante certo período, por repetidas vezes, quantas vezes a administração o desejar.”

3.1.3. Dentre os diversos argumentos que justificam a adoção dessa estratégia de compras, ressalta-se a redução do esforço administrativo para a realização de diversos processos licitatórios, sendo que a execução conjunta culmina em um único certame. Tal fato implica, diretamente, redução dos custos operacionais da Administração e na redução dos custos operacionais dos sistemas de controle da administração, sem prejuízo dos ditames do ordenamento acerca das contratações públicas, tal qual o sistema just in time, utilizado por grandes empresas e fábricas e recomendado pela Administração. Além disso, cumpre propor menção especial ao ganho de economia de escala, que retorna em economia de recursos para os cofres públicos. Ao prospectar grandes volumes licitados, a Administração Pública amplia seu poder de compra junto aos fornecedores e consegue reduções consideráveis de preços, fato que certamente não ocorreria se o certame fosse de forma isolada.

3.1.4. Em âmbito Municipal o procedimento de Sistema de Registro de Preços é regulamentado no art. 38 do Decreto nº 18.892/2023, que se refere às hipóteses de cabimento, vejamos:

Art. 38. O Sistema de Registro de Preços – SRP para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, será adotado pela Administração Municipal quando julgar pertinente e obedecerá ao disposto nos artigos 82 a 86 da Lei Nacional nº 14.133, de 2021, e neste Decreto, nas seguintes hipóteses:

I – quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou postos de trabalho, ou em regime de tarefa;

III – quando for conveniente a aquisição de bens ou contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade ou a programas do Município;

IV – quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade ou via compra centralizada; ou

V – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.

3.1.5. Considerando o caráter permanente da contratação, o presente Termo de Referência destina-se a Sistema de Registro de Preços Permanente – SRPP, o qual possui regras específicas, conforme requisitos definidos no art. 85 do Decreto nº 18.892/2023, sendo:

“Art. 85. Desde que devidamente justificadas, as contratações cuja demanda seja de caráter permanente da Administração poderão utilizar o Sistema de Registro de Preços Permanente – SRPP. § 1º São consideradas demandas de caráter permanentes aquelas que se repetem a cada exercício financeiro. § 2º As atas decorrentes do Sistema de Registro de Preços Permanente – SRPP poderão ter seu conteúdo renovado enquanto perdurar a necessidade do(s) órgão(s), obedecidos aos critérios de atualização periódica. 19.6. Assim, o SRPP permite uma atualização



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00600-00047020/2024-51-e

periódica por tempo não superior a 12 (doze) meses, conforme prazos previstos em edital e nas hipóteses definidas no art. 86 do Decreto nº 18.892/2023, que aduz: Art. 86. Os registros constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente – SRPP serão objeto de atualização periódica por tempo não superior a 12 (doze) meses, conforme prazos previstos em edital nas seguintes hipóteses: I – adequação dos preços registrados aos preços de mercado; II – inclusão de novos itens e de novos beneficiários; e III – alteração do quantitativo registrado.”

3.1.6. Dessa forma, o SRPP difere do sistema convencional do Sistema de Registro de Preços – SRP porque é permanente, isto é, dispensa novas licitações, visto que após o período de 12 (doze) meses de vigência é reaberta a fase de lances, no mesmo processo, aproveitando o mesmo edital, parecer jurídico, e todo o procedimento realizado anteriormente, trazendo vantagem em termos de eficiência e economicidade.

3.2. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE (ADESÃO)

3.2.1. Nos termos do art. 70 do Decreto Municipal nº 18.892/2023, esta Ata de Registro de Preços Permanente, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

3.2.2. O órgão gerenciador deve consultar o fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, se aceita ou não o fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes.

3.2.3. É facultado ao licitante detentor da Ata de Registro de Preços aceitar ou não o fornecimento adicional a órgão não participante, ressalvada a garantia de cumprimento das obrigações anteriormente assumidas em relação aos órgãos participantes (art. 73 do Decreto nº 18.892/2023).

3.2.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata,

3.2.5. Conforme determinado no art. 71 do Decreto Municipal nº 18.892/2023, o órgão ou entidade não participante, deverá observar as regras no âmbito do controle para adesão à Ata de Registro de Preços, conforme os limites abaixo estabelecidos:

“I – as aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o Art. 70 deste Decreto não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatórios registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.

II – o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços a que se refere o Art. 70 deste Decreto não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.”

3.2.6. Excepciona-se o limite que trata o inciso II do art. 71 do referido Decreto quando se tratar de aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal gerenciados pelo Ministério da Saúde, consoante dispõe o § 1º do mesmo Decreto. do mesmo Decreto.

3.3. ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.3.1. Os preços registrados na SRP poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, desde que se enquadrem em alguma das situações do art. 79 do Decreto Municipal nº 18.892/2023.

3.3.2. Nenhuma alteração de preços terá efeito enquanto não for publicado o extrato da ata atualizada, consoante dispõe o §5º do art. 79 do Decreto Municipal nº 18.892/2023, in verbis:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00600-00047020/2024-51-e

§ 5º Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º deste artigo, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

3.4. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano contados a partir da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM) e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso conforme o Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023.

3.4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da Sustentabilidade Social e Ambiental

4.1.1. É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos;

4.1.2. A CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

4.1.3. A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto desta licitação;

4.2. Da Subcontratação/Cessão e/ou Transferência

4.2.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste Termo de Referência.

4.3. Da Alteração Subjetiva

4.3.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas.

4.4. Garantia da Contratação

4.4.1. A Contratada deverá garantir os serviços executados, respondendo nos ditames da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução que não estiverem em conformidade com o Termo de Referência.

4.5. Requisitos dos serviços

4.5.1. O valor de cada serviço deve ser considerado pela empresa como uma média, pois o Município de Porto Velho poderá encaminhar animais entre 3 kg e 50 kg, assim o valor cobrado deve ser igual para qualquer peso, independentemente de se tratar de um cão ou um gato;

4.5.2. No valor dos serviços deverão estar inclusos os recursos materiais e humanos, bem como, caso seja necessário, a medicação durante o tempo em que o animal ficará em observação aos cuidados da Contratada no Centro de Bem Estar Animal de Porto Velho.

4.5.3. A contratada deverá incluir no valor de prestação dos serviços o percentual financeiro necessário para Gestão e Operacionalização com equipe multidisciplinar do Centro de Bem Estar Animal de Porto Velho e do Castramóvel;

4.5.4. Inclui-se na prestação de serviço da Operacionalização do Castramóvel todo o conjunto de serviços necessários para realização de castrações em bairros, distritos e localidades de Porto Velho.

4.5.5. Inclui-se na prestação de serviço da Gestão e Operacionalização do Centro de Bem Estar Animal de Porto



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00600-00047020/2024-51-e

Velho a operacionalidade, conservação e manutenção de todos os ambientes que compõem a estrutura física do prédio.

4.5.6. Compõe a estrutura do Centro de Bem Estar Animal uma área de 10.758,65 m² com 932,23 m² de construção, onde estão dispostos: Canis e Gatis; Área de Banho e Tosa; Ambulatórios e Consultórios Veterinários; Espaço de isolamento para felinos e cães; Áreas administrativas e de Circulação.

4.6. Das Classificações dos Serviços

4.6.1. Resgate: consiste na captura dos animais em situação de abandono, que não possuem tutores, que sofreram acidentes;

4.6.2. Consulta: consiste no procedimento realizado por médico veterinário para avaliar, identificar e analisar possíveis condições clínicas dos animais, podendo fazer necessários exames complementares para obter um diagnóstico definitivo;

4.6.3. Fluidoterapia: consiste nos serviços de administração de fluidos para hidratação e equilíbrio eletrolítico de pacientes debilitados e desidratados;

4.6.4. Oxigêniooterapia: é o serviço de oferta de oxigênio para pacientes que estejam em hipóxia ou com alguma dificuldade respiratória sendo necessário esse aporte de oxigênio;

4.6.5. Cirurgias: realizado por profissional médico veterinário habilitado, as quais são procedimentos invasivos que visam a cura ou a recuperação de determinado órgão ou estrutura fisiológica. Podendo ser divididas entre tecidos moles (região abdominal), cavidade torácica e ortopédicas;

4.6.6. Anestesia: procedimento realizado por profissional médico veterinário habilitado, indispensável para qualquer procedimento cirúrgico ou de contenção para garantir a ausência de dor nos procedimentos cirúrgicos;

4.6.7. Eutanásia: é a indução da cessação da vida do animal, por meio de método tecnicamente aceitável e cientificamente comprovado, observando sempre princípios éticos;

4.6.8. Complicações do Parto: as complicações do parto ocorrem quando a fêmea não apresenta contrações uterinas em intensidade suficiente ou não apresenta abertura da cérvis para passagem fetal. Outras possibilidades são má posicionamento do feto, fetos mumificados ou fetos efisematosos;

4.6.9. Diária Internação: a internação é realizada em pacientes que necessitam de cuidados especiais ou intensivos, onde já não é possível mantê-lo em casa com medicações orais. A internação deverá sempre ser realizada com estrutura adequada e compatível com o porte e a espécie animal, bem como possuir equipe qualificada e capacitada;

4.6.10. Exames Complementares: os exames complementares são aqueles necessários para auxiliar ou confirmar o diagnóstico do paciente. Esse podem ser sanguíneos (hemograma, bioquímicos, snap testes, urinário) ou de imagem (raio-x e ultrassonografia).

4.7. Das condições dos serviços

4.7.1. Os serviços serão executados dentro do Município de Porto Velho, dar-se-ão da seguinte forma:

4.7.1.1. Registrar os animais atendidos e os procedimentos realizados, através de prontuários, contendo a resenha do animal: nome, espécie, raça, sexo, porte, padrão de pelagem, idade, identificação do proprietário e do médico veterinário responsável pelo atendimento/procedimento, devendo o mesmo ser arquivados em consonância com as determinações legais, especialmente quanto ao prazo;

4.7.1.2. Ao realizar o resgate de qualquer animal a CONTRATADA deverá, informar, à SEMA com a maior brevidade possível;

4.7.1.3. Elaborar relatórios periódicos (mensais) dos atendimentos realizados com a indicação do número de procedimentos executados no período;

4.7.1.4. Emitir nota fiscal mensal discriminando os serviços realizados e o quantitativo de cada um deles;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00600-00047020/2024-51-e

4.7.1.5. Todos os animais que receberem atendimento e finalizarem o tratamento, só poderão sair do Centro de Bem Estar Animal com o aval da SEMA, a qual ficará responsável em destinar os animais a lares temporários ou ainda aos ambientes onde foram resgatados.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Do local, do prazo de execução e das condições de recebimento dos serviços

5.1.1. Local de Execução do Serviço

5.1.1.1. Os serviços serão executados no Centro de Bem Estar Animal de Porto Velho, podendo a CONTRATADA, executá-los também em seu endereço de funcionamento, desde que garanta a operacionalização e gestão do Centro de Bem Estar Animal e de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.2. Do Prazo de execução dos serviços

5.2.1. O presente certame licitatório tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada em Atividades Veterinárias (hospital/clínica veterinária) para prestação de serviços de urgência e emergência aos animais (caninos e felinos) no Centro de Bem Estar Animal de Porto Velho, a contar da data de publicação da Ata de Registro de Preços Permanente.

5.2.2. Após o recebimento da Nota de Empenho, os serviços deverão iniciar imediatamente, conforme demandas urgentes e emergentes.

5.3. Das condições de recebimento dos serviços

5.3.1. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado mediante justificativa aceita pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA, nas formas estabelecidas neste Termo de Referência;

5.3.2. Os serviços serão prestados preferencialmente no Centro de Bem Estar Animal de Porto Velho e ainda em espaço clínico da CONTRATADA, devendo estes serem assépticos e equipados para realizar os atendimentos/procedimentos, responsabilizando ainda pela utilização de material esterilizado para cada animal a ser submetido ao procedimento adequado; agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal, e, ainda, deverá a CONTRATADA possuir o devido registro no conselho de classe, com suas obrigações em dia e com enquadramento de Hospital ou Clínica Veterinária;

5.3.3. Todos os materiais e medicamentos utilizados serão fornecidos pela CONTRATADA e deverão possuir registro junto ao Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com indicação de uso aos procedimentos realizados e dentro do prazo de validade;

5.3.4. A CONTRATADA deverá prestar, aos animais resgatados, a medicação prévia e adequada à espécie e porte (sedação e/ou anestésicos), realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados e registrados no Conselho de Classe, respeitando os preceitos técnicos e éticos, de forma que o procedimento a ser realizado seja seguro e indolor;

5.3.5. As diárias serão utilizadas apenas durante tratamentos complexos, que não poderiam ser realizado no Centro de Bem Estar Animal, sendo que terminados os procedimentos, o animal deverá ser retirado da clínica pela SEMA;

5.3.6. Em caso de eutanásia ou óbito durante os procedimentos, a CONTRATADA fica responsável pela destinação sanitária/ambiental adequado do corpo.

5.3.7. A empresa CONTRATADA será responsável pela efetiva realização do procedimento até o pleno restabelecimento do animal.

5.3.8. Os serviços de urgência e emergência devem ser realizados àqueles animais, vítimas de acidentes e de animais de lares temporários;

5.3.9. A CONTRATADA responsabiliza-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, como



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00600-00047020/2024-51-e

alimentação, hospedagem, comunicação, transporte, pagamento de serviço, pagamentos de seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para execução dos serviços, tributos (impostos, taxas, contribuições sociais e econômicas, encargos e tarifas tributários, com característica fiscal), que, direta ou indiretamente, que incidam ou vierem a incidir sobre os serviços, exceto, aqueles em que a legislação brasileira prevê isenção; e demais custos que possam ser necessários à execução do objeto contratado, sem nenhum ônus a CONTRATANTE;

5.3.10. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à Administração Pública toda e qualquer alteração ocorrida durante a prestação dos serviços, visando manter a máxima integração entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, em relação a execução do objeto da contratação, de modo a assegurar a qualidade e evitar interrupções, paralisações ou a realização de serviços não previstos no Termo de Referência;

5.3.11. No momento do fornecimento dos serviços, a empresa deverá apresentar cópias de suas respectivas requisições, para registro de recebimento efetuado pelos servidores da Contratante;

5.4. Da forma de prestação de serviços

5.4.1. Realizada a entrega dos serviços pela Contratada, a Contratante, por intermédio da Comissão de Recebimento, realizará o recebimento conforme a seguir:

a) Provisoriamente, em até 05 (cinco) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor responsável pelo Almoxarifado no verso da fatura/nota fiscal;

b) Definitivamente, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, e consequente aceitação pela Comissão de Recebimento, designada pela autoridade competente;

5.4.2. Ainda que recebido em caráter provisório e/ou definitivo subsistirá, na forma de Lei, a responsabilidade da licitante pela qualidade, segurança e eficiência do objeto da presente licitação.

5.4.3. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os serviços solicitados não atende às especificações previamente definidas neste Termo de Referência, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando e a contratada providenciar a correção, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

5.4.4. Só será reconhecida a entrega como realizada se os quantitativos dos itens da nota fiscal forem aceitos, e se algum serviço constante na mesma for recusado, a nota ficará esperando regularização e a data de entrega será a data do “fechamento do empenho” com a entrega de todos os itens conforme solicitado.

6. GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Administração especialmente designado, na forma do artigo 117 da Lei Nacional nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

6.2. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA, conforme a Lei Nacional nº 14.133/2021, designará formalmente servidor ou comissão, para acompanhar e fiscalizar a execução dos Serviços, ficando desde já obrigados a registrar toda e qualquer ocorrência e/ou deficiência verificada ao longo do período de vigência, em relatório específico a esse fim, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas e pronta regularização do fornecimento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

6.3. A Portaria de nomeação da comissão fiscalizadora será formalizada pela composição de 02 (dois) a 04 (quatro) servidores, sob a presidência do primeiro, para acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por amostragem, bem como para que esses certifiquem os serviços executados de acordo com as cláusulas pactuadas. A referida portaria será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

6.4. A execução do objeto contratado deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração efetiva da prestação dos serviços.

6.5. A comissão fiscalizadora, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00600-00047020/2024-51-e

da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade competente para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitados e os limites de alteração dos valores contratuais, previstos no art. 124 c/c 125 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

6.6. Os fiscais deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme art. 117 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

6.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

6.8. A fiscalização de que trata deste item desse Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com art. 120 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

6.9. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto nº 11.246/2022, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhada das devidas requisições que deram origem ao fornecimento pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 141 da Lei nº 14.133 de 2021.

7.2. O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE, será de 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação.

7.3. Não será efetuado qualquer pagamento de parcela controvertida à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP \text{ Onde:}$$

EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,000328767, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \times \frac{I}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = 12%

7.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.6. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

7.6. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

7.8. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

7.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00600-00047020/2024-51-e

de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.10. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

7.11. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE**, por meio de Pregão Eletrônico com fundamento na Lei Nacional nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da Proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

8.1.2. Critério de Julgamento da Proposta de Preços

8.1.2.1. O julgamento da proposta de preços dar-se-á pelo critério de **[MENOR PREÇO POR LOTE]** conforme inciso i, art. 33 da lei nº 14.133/2021, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no edital.

8.1.2.2. O julgamento por menor preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação, consoante art. 34 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

8.2. Da Habilitação

8.2.1. As Exigências de Habilitação: Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos nos artigos 62 a 69 da Lei Nacional n. 14.133/2021; Jurídica; Fiscal; Social; Trabalhista; Qualificação Econômico-Financeira; e Qualificação Técnica.

8.2.2. Para fins de habilitação decorrente deste Termo, a Contratada deverá possuir a documentação exigida referente à habilitação as quais estão estabelecidas no **Edital de licitação**.

8.3. Qualificação Técnica

8.3.1. Os requisitos da contratação referem-se aos documentos de habilitação necessários e suficientes para demonstrar a capacidade jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e a econômico-financeira do licitante, consoante art. 62 da Lei Nacional nº 14.133/2021 e, para essa contratação, considerando que o objeto se relaciona a comuns que não requer maior complexidade, tendo em vista a natureza do objeto, vislumbra-se os seguintes requisitos:

8.3.1.1. Apresentação de atestados de capacidade técnica, exclusivamente em nome do licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem aptidão operacional de serviços equivalentes ou superior em características, quantidades e prazos semelhantes com o objeto da presente contratação.

8.3.1.2. Os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão, obrigatoriamente, estar em papel timbrado com identificação e endereço da emitente, o nome completo do signatário, estando as informações ali contidas sujeitas a verificação de sua veracidade por parte da Administração.

8.3.1.3. Alvará de Saúde/Licença Sanitária, expedida pelo órgão competente.

8.3.1.4. Licença Ambiental de Operação da sede da licitante.

8.3.1.5. Alvará de Funcionamento, emitido por órgão competente, constando atividade compatível com o objeto;

8.3.1.6. Declaração fornecida pela licitante indicando profissional capacitado para realização dos procedimentos objeto da pretendida contratação, para acompanhar a execução dos serviços. Na declaração deverão constar os dados mínimos necessários, tais como: nome completo, número do documento de identidade, CPF e do registro na



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00600-00047020/2024-51-e

entidade profissional competente da região a que vinculado;

8.3.1.7. Registro no devido Conselho de Classe da categoria, que autorize a empresa a realizar os procedimentos solicitados neste;

8.3.1.8. Declaração de que manterá equipe técnica multidisciplinar para gestão e operacionalização do Centro de Bem Estar Animal de Porto Velho.

8.3.1.9. Declaração de que manterá equipe técnica multidisciplinar para gestão e operacionalização do Castramóvel.

8.4. DOS BENEFÍCIOS DA LEI Nº 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES

8.4.1. Quanto à aplicação dos benefícios CONDICIONADAS AS NORMAS DA LEI 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, para fins de participação nesta Licitação, tratando-se de aquisição de medicamentos, os quantitativos do objeto deste termo estão classificados da seguinte forma:

a) ITEM/LOTE COM VALORES ACIMA DE R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão para PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA, e não se aplicará a regra COTA RESERVADA para este objeto, por não for vantajoso para a administração, conforme o artigo 49 da Lei 123/2006 e suas alterações.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos [arts. 47 e 48 desta Lei Complementar](#) quando: [\(Vide Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

[...]

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

b) ITEM/LOTE COM VALORES ACIMA DE R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), sendo eles destinados à **AMPLA CONCORRÊNCIA**, cujo o valor exceda a receita anual bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresas de Pequeno Porte, aplica-se a regra do art. 4º da Lei Nacional n. 14.133/2021;

c) O Edital de Licitação deverá limitar as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte a participarem de licitação utilizando os benefícios previstos na Lei Complementar Nº 123/2006 ao limite do valor estimado de R\$ 4.800.000,00. Este limite se aplica ao valor do item/ lote no caso de aquisição de bens ou serviços em geral.

d) Para fins de verificação desse limite, primando pelo princípio da boa-fé, a Administração exigirá dos licitantes declarações de observância desse limite, quando for o caso. Ficando resguardado o direito do pregoeiro de solicitar documentos que comprovem a veracidade da declaração).

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa prévia de valor da contratação foi realizada em conformidade com o inciso II, Art. 23, da Lei Nacional nº 14.133/2021, in verbis:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

II – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00600-00047020/2024-51-e

9.2. Em conformidade com PRÉVIA pesquisa de preços realizado e-doc [415A3B8A-e](#) e [FCE774B2-e](#) e o valor estimado da contratação é **R\$ 34.219.596,06 (TRINTA E QUATRO MILHÕES DUZENTOS E DEZENOVE MIL QUINHENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E SEIS CENTAVOS)**.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Obrigações Da Contratada

10.1.1. Prestar os serviços inerentes à correta execução do objeto, inclusive quanto a gestão e operacionalização do Centro de Bem Estar Animal de Porto Velho, conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, dispondo de toda infraestrutura necessária, com a alocação de recursos humanos especializados e com o fornecimento dos materiais e equipamentos, ferramentas, acessórios e utensílios fundamentais ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na quantidade e qualidades especificadas, com o objetivo de cumprir fielmente com o objeto do presente instrumento.

10.1.2. A inobservância do disposto no item acima, implicará no não pagamento da CONTRATADA, até a sua regularização.

10.1.3. Executar o fornecimento através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo a SEMA exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente, obrigando-se, sob pena de indenizar a Administração por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.

10.1.4. Garantir o comportamento moral e profissional de seus colaboradores, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da CONTRATANTE.

10.1.5. Zelar pela boa e eficiente execução do serviço evitando o ajuizamento de quaisquer ações decorrentes de contravenções ou ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que venham surgir por culpa sua ou de quaisquer de seus colaboradores ou prepostos durante a execução do serviço.

10.1.6. Assumir em caráter exclusivo toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista, previdenciária, comercial, fiscal e seus respectivos ônus, tanto em relação a si quanto ao pessoal eventualmente contratado para execução do serviço objeto desta contratação.

10.1.7. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus colaboradores ou prepostos, obrigando-se, igualmente, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do ajuste a ser firmado.

10.1.8. Utilizar colaboradores com capacitação técnica comprovada para realizar os serviços, em conformidade com as normas, determinações e legislações em vigor.

10.1.9. Manter os colaboradores devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com Equipamentos de Proteção Individual – EPI necessários, quando for o caso, e fiscalizar o uso

10.1.10. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, for vítima o seu empregado, inclusive por danos causados a terceiros; uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração Municipal.

10.1.11. Apresentar à CONTRATANTE, quando solicitado, a relação nominal dos empregados que adentrarão aos Órgãos Públicos para a execução do serviço, quando for o caso.

10.1.12. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração, bem como a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas na contratação, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.1.13. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos colaboradores alocados, no prazo fixado pela SEMA, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00600-00047020/2024-51-e

serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

10.1.14. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, obrigando-se a saldá-los na época própria, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

10.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.1.16. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando a SEMA o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço em desacordo com a contratação.

10.1.17. Reparar, corrigir, reconstruir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, IMEDIATAMENTE, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, proibindo o uso de qualquer equipamento reprodutor de imagens e emissor de sinal de transmissão de dados “online” no ambiente de realização dos procedimentos cirúrgicos e exames dos animais.

10.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados conforme previsto na Lei Nacional nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes.

10.1.20. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14, 17 ao 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, 11 de setembro de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.1.21. A CONTRATADA colocará à disposição da CONTRATANTE seu serviço de atendimento a clientes, informando linhas de telefone fixo, móvel e e-mail para contato, para troca de informações decorrentes da execução dos serviços, comunicando quaisquer alterações destes o mais breve possível.

10.1.22. Não transferir a outrem, total ou parcialmente, o objeto advindo deste Termo de Referência.

10.1.23. Informar, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão da prestação dos serviços em virtude da falta de pagamento.

10.1.24. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações.

10.1.25. Comunicar a SEMA os eventuais casos fortuitos ou de força maior, que vierem a impedir a execução do objeto deste do termo de referência dentro do prazo máximo de 36 (trinta e seis) horas após a verificação do fato e apresentar os documentos para análise e comprovação do fato ocorrido, bem como, apresentar a SEMA planejamento de continuidade de execução dos serviços diante novo fato, para aprovação em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

10.1.26. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei Nacional nº 14.133/2021, e alterações.

10.1.27. Comprovar a devida prestação de serviço através de guias de castração, formulários e/ou comprovantes expedidos pela SEMA e pela própria CONTRATADA, para esta finalidade.

10.1.28. Responsabilizar pelo armazenamento e destino final dos resíduos biológicos de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador.

10.1.29. Todos os animais que receberem atendimento e finalizarem o tratamento, só poderão sair do Centro de Bem Estar Animal com o aval da SEMA, a qual ficará responsável em destinar os animais a lares temporários.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00600-00047020/2024-51-e

10.1.30. Ao realizar o resgate de qualquer animal a CONTRATADA deverá, informar, à SEMA com a maior brevidade possível.

10.1.31. A empresa licitante deverá manter **válida sua Licença Ambiental de Operação LAO compatível com o objeto da contratação**, expedida pelo órgão competente durante toda a execução de serviço, devendo apresentá-la sempre que solicitada pelo CONTRATANTE.

10.2. Obrigações da Contratante

10.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com os itens do Termo de Referência, as cláusulas contratuais e os termos da proposta apresentada.

10.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando o dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.2.3. Fornecer as informações e a documentação necessária para a correta execução do objeto contratado.

10.2.4. Notificar por escrito, imediatamente, a CONTRATADA toda e qualquer irregularidade verificada e relacionada com o objeto, para que sejam tomadas as providências necessárias quanto às correções decorrentes de erros e falhas, fixando prazo para a sua correção.

10.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com o que foi contratado, na forma do artigo 140, da Lei Nacional nº 14.133/2021.

10.2.6. Acompanhar e efetuar o recebimento e avaliação dos serviços prestados, realizando visitas periódicas nas instalações e do centro cirúrgico da CONTRATADA, verificando se os procedimentos realizados estão em conformidade com o solicitado, incluindo relatório de acompanhamento e execução dos serviços prestados, elaborados por servidor ou por Comissão de Fiscalização e Recebimento, devidamente nomeada, conforme prevê o 140, da Lei Nacional nº 14.133/2021.

10.2.7. A CONTRATANTE se isenta de qualquer responsabilidade pela ocorrência de óbito ou qualquer dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência ou acidente, devendo a CONTRATADA estar ciente desde já que a responsabilidade pelo procedimento cirúrgico e suas possíveis consequências são de inteira responsabilidade do profissional responsável e da clínica contratada.

10.2.8. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços executados de acordo com as disposições deste do Termo de Referência e da proposta apresentada.

10.2.9. Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei Nacional nº 14.133/2021 e alterações.

10.2.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e/ou fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com a legislação vigente.

10.2.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços contratados, assim como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2.12. Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da CONTRATADA caso a mesma não cumpra o estabelecido no ACORDO, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei Nacional nº 14.133/2021.

10.2.13. A CONTRATANTE prestará todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela contratada a respeito do Termo de Referência.

11. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E APLICAÇÕES DE SANÇÕES

11.1. A contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00600-00047020/2024-51-e

ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie prescrita pela Lei Nacional nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 18.892/2023, e previstas no Edital e/ou contrato, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, será calculado na forma estabelecida em edital, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), limitado a 30% (trinta por cento);

b) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, incidência limitada a 10 (dez) dias;

c) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;

d) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

e) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no Inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.

III – Inadimplemento absoluto das obrigações sujeitas a contratado à aplicação das seguintes multas:

a) Pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de 5% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;

c) Na hipótese da empresa recusar-se a formalizar o contrato no prazo informado, durante a vigência da proposta, caracteriza-se a inexecução total da obrigação assumida.

IV – impedimento de licitar e contratar, nos moldes do Art. 156, inciso III da Lei Nacional nº 14.133/2021.

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com fulcro no Art. 156, da Lei Nacional nº 14.133/2021, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

11.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

11.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

11.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 92 da Lei Nacional nº 14.133/2021, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

11.6. As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho-RO, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00600-00047020/2024-51-e

prejuízo das multas previstas no Edital, seus anexos e demais cominações legais.

11.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Nacional nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.12. Observadas ainda as disposições constantes nos Arts. 95 a 130 do Decreto Municipal nº 18.892/2023.

12. INSTRUMENTO DA CONTRATAÇÃO

12.1. O fornecimento, em razão de tratar-se de entrega imediata e, considerando o disposto no inciso II, art. 95 da Lei Nacional nº 14.133/2021, será instrumentalizado por meio de Nota de Empenho, que terá força obrigacional e vincula a licitante à sua proposta, deste Termo de Referência e ao edital de licitação, sem prejuízo às demais obrigações decorrentes de Lei e normas.

12.2. Conforme art. 60 do Decreto Municipal nº 18.892/2023, na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar a ata de registro de preços ou retirar a nota de empenho, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, retirar a nota de empenho, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste termo e edital.

12.3. A contratação resultante do objeto deste instrumento, reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11.09.1990.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Conforme dispõe o art. 52 do Decreto Municipal nº 18.892/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Porto Velho:

“Na licitação para Registro de Preços, não é obrigatório indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil”.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Termo de Referência, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

14.2. As normas disciplinadoras deste Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.3. Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Referência e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Termo de Referência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00600-00047020/2024-51-e

14.4. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

14.5. Integra este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS;

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR é parte integrante do Termo de Referência (documento que faz parte da fase de planejamento de contratações públicas, com intuito de demonstrar a necessidade da contratação e instruir a elaboração do Termo de Referência definitivo).

Porto Velho/RO, 17 de março de 2025.

Responsável pela elaboração:

JELIANE GONÇALVES DA SILVA

Diretora do Departamento de Gestão dos Núcleos Administrativos – DGNA/SGP
Matrícula N° 180216

Aprovo nos termos da nº Lei 14.133/2021

EUMA MENDONÇA TOURINHO

Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP
Matrícula N° 10078170



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00600-00047020/2024-51-e

ANEXO I – DO TERMO DE REFERÊNCIA DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

LOTE ÚNICO	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL R\$
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ATIVIDADES VETERINÁRIAS (HOSPITAL/CLÍNICA VETERINÁRIA), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA AOS ANIMAIS (CANINOS E FELINOS). De acordo com o detalhamento do serviço.	932/14001	SERV.	1	R\$ 34.219.596,06

(DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS)					
subitem	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.1	Resgate.	Serv.	3.580	R\$ 135,66	R\$ 485.662,80
1.2	Consulta.	Serv.	8.946	R\$ 98,75	R\$ 883.417,50
1.3	Tratamento de feridas sem sutura.	Serv.	1.794	R\$ 79,55	R\$ 142.712,70
1.4	Tratamento de feridas com sutura.	Serv.	1.794	R\$ 139,02	R\$ 249.401,88
1.5	Fluidoterapia.	Serv.	10.740	R\$ 87,79	R\$ 942.864,60
1.6	Oxigenioterapia.	Hora	2.000	R\$ 91,57	R\$ 183.140,00
1.7	Amputação de Membros.	Serv.	360	R\$ 1.315,00	R\$ 473.400,00
1.8	Cirurgias Ortopédicas de Membros.	Serv.	2.000	R\$ 1.514,76	R\$ 3.029.520,00
1.9	Cirurgias Abdominais de Tecidos Moles.	Serv.	3.579	R\$ 1.314,45	R\$ 4.704.416,55
1.10	Anestesia Inalatória.	Serv.	5.939	R\$ 398,96	R\$ 2.369.423,44
1.11	Eutanásia.	Serv.	240	R\$ 396,67	R\$ 95.200,80
1.12	Atendimento de pacientes Intoxicados/Envenenados.	Serv.	450	R\$ 347,04	R\$ 156.168,00
1.13	Complicações de Parto com Acompanhamento Médico Veterinário.	Serv.	600	R\$ 455,43	R\$ 273.258,00
1.14	Complicações do Parto com necessidades cirúrgicas.	Serv.	600	R\$ 1.010,48	R\$ 606.288,00
1.15	Diárias da Internação.	Diária	10.470	R\$ 162,86	R\$ 1.705.144,20
1.16	Snap Teste para Doenças Virais.	Serv.	8.000	R\$ 151,95	R\$ 1.215.600,00
1.17	Exames Bioquímicos.	Serv.	25.659	R\$ 54,10	R\$ 1.388.151,90
1.18	Hemogramas.	Serv.	11.929	R\$ 66,61	R\$ 794.590,69
1.19	Radiografias.	Serv.	5.000	R\$ 180,75	R\$ 903.750,00
1.20	Ultrassonografia.	Serv.	6.000	R\$ 172,71	R\$ 1.036.260,00
1.21	Sondagem Uretral (Desobstrução).	Serv.	2.000	R\$ 128,57	R\$ 257.140,00
1.22	Sedação ou anestesia local.	Serv.	3.000	R\$ 147,00	R\$ 441.000,00
1.23	Cirurgia de tecido mole cutâneo.	Serv.	1.000	R\$ 388,67	R\$ 388.670,00
1.24	Cirurgia de enucleação por trauma.	Serv.	1.000	R\$ 782,37	R\$ 782.370,00
1.25	Cirurgia ortopédica de quadril e mandíbula.	Serv.	800	R\$ 2.597,22	R\$ 2.077.776,00
1.26	Castrações de cães e gatos.	Serv.	1.400	R\$ 521,83	R\$ 730.562,00
1.27	Cirurgia de emergência (laparotomia exploratória).	Serv.	600	R\$ 1.844,00	R\$ 1.106.400,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00600-00047020/2024-51-e

1.28	Exame urinálise.	Serv.	2.000	R\$ 53,67	R\$ 107.340,00
1.29	Cirurgia ortopédica de coluna .	Serv.	300	R\$ 4.228,14	R\$ 1.268.442,00
1.30	Exame mielografia.	Serv.	300	R\$ 755,25	R\$ 226.575,00
1.31	Exame citologia de pele.	Serv.	2.000	R\$ 235,38	R\$ 470.760,00
1.32	Gestão e Operacionalização do Centro de Bem Estar Animal.	Serv.	12	R\$ 150.260,00	R\$ 1.803.120,00
1.33	Operacionalização do Castramóvel com serviço de anestesia, esterilização cirúrgica (castração), e exames pré operatórios.	Serv.	1.400	R\$ 691,67	R\$ 968.338,00
1.34	Microchipagem.	Serv.	12.932	R\$ 151,00	R\$ 1.952.732,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO R\$ 34.219.596,06 (TRINTA E QUATRO MILHÕES DUZENTOS E DEZENOVE MIL QUINHENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E SEIS CENTAVOS) .					



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00600-00047020/2024-51-e

ANEXO II – DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, e-DOC. [DBB893C2-e](#);

O Estudo Técnico Preliminar é considerado parte integrante do Termo de Referência, e o mesmo poderá ser adquirido junto ao EDITAL DE LICITAÇÃO, disponibilizados no Portal da Prefeitura de Porto Velho www.portovelho.ro.gov.br e Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>



Assinado por **Jeliane Gonçalves Da Silva** - Diretora de Departamento - Em: 17/03/2025, 13:06:49



Assinado por **Naiara Ferreira Lima** - EQUIPE DE APOIO DO DEPARTAMENTO DE EDITAIS E NORMAS LICITATÓRIAS - Em:
17/03/2025, 10:07:36